



- **Comunitário**

Acordos UE-EUA sobre extradição e auxílio judiciário mútuo - A Decisão n.º 2009/820/PESC, do Conselho, de 23 de Outubro, aprova, em nome da União Europeia, o Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre extradição e o Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre auxílio judiciário mútuo, ambos assinados em 25 de Junho de 2003.

Princípio do reconhecimento mútuo nas decisões sobre medidas de controlo alternativas à prisão preventiva - A Decisão-Quadro n.º 2009/829/JAI, do Conselho, de 23 de Outubro, estabelece as regras segundo as quais um Estado-Membro reconhece uma decisão sobre medidas de controlo proferida noutro Estado-Membro em alternativa à prisão preventiva, fiscaliza as medidas de controlo impostas a uma pessoa singular e entrega a pessoa em causa ao Estado de emissão em caso de incumprimento dessas medidas.

Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade - A Decisão n.º 2009/902/JAI, do Conselho, de 30 de Novembro, procede à criação da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade. Esta Rede tem como objectivo o desenvolvimento dos diferentes aspectos da prevenção da criminalidade a nível comunitário.

Prevenção e resolução de conflitos de exercício de competência em processo penal - A Decisão-Quadro n.º 2009/948/JAI, do Conselho, de 30 de Novembro, visa prevenir situações em que a mesma pessoa possa ser objecto de processos penais paralelos, relativos aos mesmos factos, em Estados-Membros diferentes e daí possa resultar o trânsito em julgado das decisões desses processos em dois ou mais Estados-Membros, constituindo, assim, violação do princípio ne bis in idem. Para tal, estabelece-se um quadro de intercâmbio de informações que terá como resultado uma mais estreita cooperação entre as autoridades judiciárias dos Estados-Membros da União Europeia.

Regras em matéria de confidencialidade na Europol - A Decisão n.º 2009/968/JAI, do Conselho, de 30 de Novembro, vem aprovar as regras em matéria de confidencialidade das informações da Europol. São, pois, estabelecidas as medidas de segurança a aplicar a todas as informações tratadas pela ou através da Europol. Os níveis de classificação das informações pela Europol são os seguintes: «REISTRENT UE/EU RESTRICTED», «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL», «SECRET UE/EU SECRET» e «TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET».

- **Jurisprudência**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 01-10-2009 (Processo n.º 08P0995) - Abordando o tema das escutas telefónicas, neste acórdão o STJ fixa jurisprudência no sentido de que «durante o inquérito, o Juiz de Instrução Criminal pode determinar, a requerimento do Ministério Público, elaborado nos termos do n.º 7 do art. 188.º do Código de Processo Penal, a transcrição e junção aos autos das conversações e comunicações indispensáveis para fundamentar a futura aplicação de medidas de coacção ou de garantia patrimonial, à excepção do Termo de Identidade e Residência, não tendo aquele requerimento de ser cumulativo com a promoção para aplicação de uma medida de coacção, mas devendo o Ministério Público indicar nele a concreta medida que tenciona vir a promover».



Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21-10-2009 (Processo n.º 1746/7.8TXEVR) - É fixada jurisprudência no sentido de que «o período de adaptação à liberdade condicional previsto no artigo 62º do Código Penal, pode ser concedido, verificados os restantes pressupostos, a partir de um ano antes de o condenado perfazer metade, dois terços ou cinco sextos da pena, com o limite de cumprimento efectivo de um mínimo de 6 meses de prisão».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 587/2009 (Processo n.º 1110/2006) - O Tribunal Constitucional julga, neste acórdão, não ser inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 14.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Julho, *«quando interpretada no sentido de impor, em qualquer circunstância, a condição do pagamento do devido, para que possa ser decretada a suspensão de execução da pena de prisão aplicada»*.

- **Nacional**

Contra-ordenações ambientais - A Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, procede à rectificação de algumas inexactidões verificadas na publicação da Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, que veio proceder à primeira alteração na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, diploma legal que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais. Optou-se, pois, pela republicação integral desta lei, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Regime jurídico da identificação criminal e de contumazes - O Decreto-Lei n.º 288/2009, de 8 de Outubro, vem proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 381/1998, de 27 de Novembro, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e de contumazes. Procede, ainda, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 62/1999, de 2 de Março, que regula os ficheiros informáticos da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários no que respeita a esta matéria. Em virtude do alargamento da responsabilidade criminal das pessoas colectivas, operado em 2007, torna-se, agora, necessário adaptar o regime regulamentar do registo criminal a tal realidade.

Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas - O Decreto Regulamentar n.º 28/2009, de 12 de Outubro, veio proceder à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/1994, de 12 de Outubro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 15/1993, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e de precursores e outros químicos susceptíveis de utilização no fabrico de droga.

Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade - A Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, veio proceder à aprovação do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Este diploma, que altera e revoga várias disposições do Código de Processo Penal, vem reforçar o papel do Tribunal de Execução de Penas e conferir mais direitos aos reclusos, consagrando o regime aberto de prisão, que privilegia o contacto com o exterior e favorece a aproximação à comunidade. A execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a protecção de bens jurídicos e a defesa da sociedade.

Regime contra-ordenacional do sector das comunicações - A Declaração de Rectificação n.º 75/2009, de 12 de Outubro, procede a algumas rectificações com que foi publicada a Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, que



estabelece o regime-quadro aplicável às contra-ordenações do sector das comunicações. Relembre-se que, para efeitos da presente lei, constitui contra-ordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares relativas ao sector das comunicações, para as quais se comine uma coima, e cujo processamento e punição seja da competência do ICP-ANACOM.

Polícias - O Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, veio aprovar o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, assim dando cumprimento à Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, que aprovou a orgânica da GNR. No que respeita à Polícia de Segurança Pública, o Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, vem aprovar o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública. Este Decreto-Lei procede à conversão do corpo especial de pessoal com funções policiais da PSP em carreira especial, definindo e regulamentando a respectiva estrutura e regime. Por fim, o Decreto-Lei n.º 300/2009, de 19 de Outubro, veio proceder à aprovação da estrutura orgânica da Polícia Judiciária Militar.